

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2418
09 de Maio de 2017

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Pereira

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.





**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA**

COMUNICADO

A Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia informa que, a partir da RPI nº 2420 de [23/05/2017](#), todos os certificados de Averbação/Registro, publicados em código de Despacho 350, serão disponibilizados somente pelo Busca Web (“Faça uma Busca” em Acesso Rápido no site do INPI – link <https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/contratos/ContratoSearchBasico.jsp>), e não serão mais entregues impressos em papel.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2017

Ana Paula Melloni
Chefe do Setor de Apoio Administrativo.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/ INPI/ PR Nº 189, DE 28 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Disciplina a forma de utilização do serviço “Outras Petições”, catalogado sob o código 260, da Tabela de Retribuições dos serviços prestados pelo INPI.

O **PRESIDENTE** e o **DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — INPI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade perene de se aperfeiçoar as práticas e procedimentos inerentes a um pedido de patente,

CONSIDERANDO a transparência que deve pautar a atuação administrativa e o respeito à segurança jurídica que deve permear o sistema de propriedade industrial,

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública deve, na medida do possível, buscar a eficiência e, portanto, deve o INPI entregar à sociedade os melhores resultados no processamento de um pedido de patente,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a forma de utilização do serviço “Outras Petições”, catalogado sob o código 260, na Tabela de Retribuições dos serviços prestados pelo INPI.

Art. 2º O serviço que não esteja especificamente listado na Tabela de Retribuições vigente na data de sua solicitação será solicitado por meio do serviço “Outras Petições”, catalogado sob o código 260, na Tabela em vigor.

§1º - Para cada serviço solicitado na forma do caput deste artigo deverá ser paga 01 (uma) retribuição correspondente ao serviço “Outras Petições”, código 260, não sendo admitida mais de 01 (uma) solicitação por petição.



§2º - Os serviços a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser solicitados por meio eletrônico e através do Peticionamento Eletrônico de Patentes, via Web.

Art. 3º Não será conhecida a petição sem o respectivo comprovante da retribuição prevista para o serviço solicitado, nos termos do art. 218, II, da LPI, publicando-se tal fato na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI.

Parágrafo Único – Se tempestivo o pedido, poderá ser requerido novamente o serviço não atendido por força da aplicação do caput deste artigo, desde que por meio de petição específica.

Art. 4º Esta Resolução se aplica aos protocolos efetuados com data a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 2017



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

Presidente



JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Diretor de Patentes, Programas de Computador e
Topografias de Circuitos Integrados





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/ INPI/ PR Nº 190, DE 02 DE MAIO DE 2017

EMENTA: Eliminação de serviços em papel e sua supressão na Tabela de Retribuições dos serviços prestados pelo INPI.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — INPI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a eliminação de serviços em papel e a sua supressão na Tabela de Retribuições dos serviços prestados pelo INPI.

Art. 2º Os serviços que serão somente oferecidos por meio eletrônico estão listados, em realce, no Anexo I, desta Resolução.

Art 3º Esta Resolução se aplica aos protocolos efetuados com data a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 17 de maio de 2017 e sua publicação se dará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2017


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

Presidente


JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Diretor de Patentes, Programas de Computador e
Topografias de Circuitos Integrados



ANEXO I, da Resolução nº 190, de 02 de maio de 2017

TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI (valores em Reais)
Valores instituídos pela Portaria MDIC nº 39 de 07/03/2014 e Resolução INPI nº 129 de 10/03/2014

SERVIÇOS RELATIVOS A PATENTES

Diretoria de Patentes – DIRPA

Código	Serviço	Valor	Valor com desconto (*)
(I) Pedido e Concessão			
200	Pedido nacional de invenção; Pedido nacional de modelo de utilidade; Pedido nacional de certificado de adição de invenção; e Entrada na fase nacional do PCT		
	- Por meio eletrônico	175,00	70,00
	- Em papel	260,00	104,00
202	Publicação antecipada - Por meio eletrônico	175,00	70,00
203	Pedido de exame de invenção (dispensado de petição)		
	- Até 10 (dez) reivindicações - Acima de 10 (dez) reivindicações	590,00	236,00
		Somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Somar um valor adicional de R\$ 40,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 80,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 200,00 por reivindicação da 31ª em diante.
204	Pedido de exame de modelo de utilidade (dispensado de petição)	380,00	152,00
205	Pedido de exame de certificado de adição de invenção (dispensado de petição)	190,00	76,00
206	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Isento	Isento
207	Cumprimento de exigência em 1ª instância		
	- Por meio eletrônico - Em papel	90,00 135,00	36,00 54,00
212 213	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção (dispensado de petição)		
	- no prazo ordinário - no prazo extraordinário	235,00 475,00	94,00 190,00
281	Manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em 1ª instância - Por meio eletrônico	195,00	78,00



	- Em papel	290,00	116,00
284	Pedido de exame de invenção via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA (dispensado de petição) - Até 10 (dez) reivindicações - Acima de 10 (dez) reivindicações	390,00 Somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	156,00 Somar um valor adicional de R\$ 40,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 80,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 200,00 por reivindicação da 31ª em diante.
285	Pedido de exame de modelo de utilidade via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA (dispensado de petição)	295,00	118,00
(II) Pagamento de Anuidades (dispensado de petição)			
220	Anuidade de pedido de patente de invenção - no prazo ordinário	295,00	118,00
221	- no prazo extraordinário	590,00	236,00
222	Anuidade de patente de invenção no prazo ordinário - do 3º ao 6º ano	780,00	312,00
224	- do 7º ao 10º ano	1.220,00	488,00
226	- do 11º ao 15º ano	1.645,00	658,00
228	- do 16º ano em diante	2.005,00	802,00
223	Anuidade de patente de invenção no prazo extraordinário - do 3º ao 6º ano	1.565,00	626,00
225	- do 7º ao 10º ano	2.440,00	976,00
227	- do 11º ao 15º ano	3.295,00	1.318,00
229	- do 16º ano em diante	4.005,00	1.602,00
230	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção - no prazo ordinário	105,00	42,00
231	- no prazo extraordinário	215,00	86,00
232	Anuidade de certificado de adição de invenção no prazo ordinário - do 3º ao 6º ano	235,00	94,00
234	- do 7º ao 10º ano	365,00	146,00
236	- do 11º ao 15º ano	475,00	190,00
238	- do 16º ano em diante	605,00	242,00
233	Anuidade de certificado de adição de invenção no prazo extraordinário - do 3º ao 6º ano	475,00	190,00
235	- do 7º ao 10º ano	735,00	294,00



237	- do 11º ao 15º ano	950,00	380,00
239	- do 16º ano em diante	1.210,00	484,00
240	Anuidade de pedido de modelo de utilidade - no prazo ordinário	200,00	80,00
241	- no prazo extraordinário	405,00	162,00
242	Anuidade de patente de modelo de utilidade no prazo ordinário - do 3º ao 6º ano	405,00	162,00
244	- do 7º ao 10º ano	805,00	322,00
246	- do 11º ano em diante	1.210,00	484,00
243	Anuidade de patente de modelo de utilidade no prazo extraordinário - do 3º ao 6º ano	805,00	322,00
245	- do 7º ao 10º ano	1.610,00	644,00
247	- do 11º ano em diante	2.415,00	966,00
(III) Recurso e Nulidade Administrativa			
214	Recurso de patente de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção - Por meio eletrônico - Em papel	1.065,00 1.595,00	426,00 638,00
215	Nulidade ou caducidade de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção - Por meio eletrônico - Em papel	1.065,00 1.595,00	426,00 638,00
216	Contestação do titular da patente ou do certificado de adição de invenção a nulidade - Por meio eletrônico - Em papel	265,00 395,00	106,00 158,00
272	Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de recurso	Isento	Isento
280	Cumprimento de exigência em grau de recurso - Por meio eletrônico - Em papel	440,00 660,00	176,00 264,00
282	Manifestação sobre parecer de intimação das partes em grau de nulidade - Por meio eletrônico - Em papel	265,00 395,00	106,00 158,00
(IV) Transferências, Alterações de Cadastro e Correções			
248	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço - Por meio eletrônico	7,00	2,80
249	Anotação de transferência de titular - Por meio eletrônico	90,00	36,00
261	Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI)	Isento	Isento



(V) Serviços em Geral			
208	Restauração de pedido, patente ou certificado de adição de invenção		
	- Por meio eletrônico	440,00	176,00
	- Em papel	660,00	264,00
209	Desarquivamento de pedido		
	- Por meio eletrônico	440,00	176,00
	- Em papel	660,00	264,00
210	Apresentação de subsídios ao exame técnico	Isento	Isento
218	Oferta de licença da patente para fins de exploração ou renovação de oferta		
	- Por meio eletrônico	115,00	46,00
259	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento	Isento
260	Outras petições		
	- Por meio eletrônico	90,00	36,00
263	Exame prioritário	Isento	Isento
275	Apresentação de listagem de sequências biológicas segundo o Art. 7º § 1º ou Art. 15 da Resolução nº 81/13, conforme o caso	Isento	Isento
277	Exame colaborativo prioritário		
	- Por meio eletrônico	1.775,00	710,00
279	Exame prioritário estratégico (patentes verdes)		
	- Por meio eletrônico	890,00	356,00
(VI) Desistência e Renúncia			
258	Desistência ou renúncia	Isento	Isento
(VII) Devolução de Prazo			
256	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado		
	- Por meio eletrônico	90,00	-
	- Em papel	135,00	-
257	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	Isento	Isento
(VIII) Certificado, Certidões, Cópias Oficiais e Cópias reprográficas			
219	Certidão relativa ao andamento do pedido de patente no INPI e sua correspondência com a patente concedida no exterior, para fins de cumprimento parcial dos requisitos previstos no art. 70.9 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Industrial relacionados ao comércio	950,00	380,00
250	Certidão de atos relativos aos processos		
	- Por meio eletrônico	65,00	-



251	Certidão de busca por titular - Por meio eletrônico	65,00	-
252	Expedição de segunda via de carta-patente ou de certificado de adição de invenção	140,00	-
253	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista		
	- Por meio eletrônico	135,00	-
	- Em papel	200,00	-
265	Cópia de parecer de exame técnico gratuito aos depositantes ou seus procuradores	Isento	Isento
824-4	Cópia reprográfica simples	7,00	-
	- Até 4 (quatro) páginas - Acima de 4 (quatro) páginas	Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-4	Cópia reprográfica autenticada	14,00	-
	- Até 4 (quatro) páginas - Acima de 4 (quatro) páginas	Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
(IX) Opinião Preliminar sobre Patenteabilidade			
276	Busca e opinião preliminar sobre patenteabilidade - Por meio eletrônico	890,00	356,00
286	Complemento de busca e de opinião preliminar - Por meio eletrônico	800,00	320,00
(X) Fase Internacional de um Processo via PCT			
201	Transmissão de depósito de pedido internacional nos termos do PCT		
	- Por meio eletrônico	175,00	70,00
	- Em papel	260,00	104,00
266	Busca internacional nos termos do PCT (regra 16 - PCT)		
	- Por meio eletrônico	1.685,00	674,00
	- Em papel	2.525,00	1.010,00
267	Adicional de busca internacional nos termos do PCT (regra 40.2 - PCT)		
	- Por meio eletrônico	1.360,00	544,00
	- Em papel	2.040,00	816,00



268	Exame internacional nos termos do PCT (regra 58 - PCT)		
	- Por meio eletrônico	630,00	252,00
	- Em papel	945,00	378,00
269	Adicional de exame internacional nos termos do PCT (Regra 68.3 - PCT)		
	- Por meio eletrônico	365,00	146,00
	- Em papel	545,00	218,00
270	Cópia por página de documento relativo a fase internacional do PCT (regras 44.3 (b), 71.2 e 94.2 - PCT)		
	- Por meio eletrônico	1,50	0,60
	- Em papel	2,00	0,80
271	Restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional do PCT (regra 49.6 - PCT)		
	- Por meio eletrônico	90,00	-
	- Em papel	135,00	-
287	Pagamento em atraso nos termos do PCT (regras 12.3 (e), 16 <i>bis</i> 2, 45 <i>bis</i> 4 (c) e 58 <i>bis</i> 2 - PCT)	Variável	-
291	Reclamação por falta de unidade – busca internacional e exame preliminar internacional nos termos do PCT (regras 40.2 (e) e 68.3 (e) - PCT)		
	- Por meio eletrônico	1.220,00	488,00
	- Em papel	1.830,00	732,00
292	Fornecimento de listagem de sequência após solicitação da Autoridade Internacional de Busca nos termos do PCT (regra 13 <i>ter</i> 1 (c) - PCT)		
	- Por meio eletrônico	180,00	72,00
	- Em papel	270,00	108,00
293	Remessa de taxas oficiais para depósito de pedido internacional de patente via PCT; para a busca e para o exame preliminar internacional quando a Autoridade Internacional competente for estrangeira; e para o tratamento do exame preliminar internacional e da busca suplementar pelo PCT (regras 15, 16 e 57, 45 <i>bis</i> 2 - PCT)	Variável	-
(XI) Patrimônio Genético			
264	Informação do número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional	Isento	Isento
273	Declaração negativa do acesso à amostra do patrimônio genético nacional	Isento	Isento



(*) Retribuição com desconto: Redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais (somente se estas não detiverem participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado); microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; cooperativas, assim definidas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nessa resolução. O desconto não incide sobre todos os códigos.

